

Junta Comercial do Paraná - Jucepar

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ EDITAL DE DESARQUIVAMENTO DE ATO MERCANTIL Nº 28/2017

O Presidente da Junta Comercial do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 25, do Decreto Federal nº 1.800/1996 em cumprimento à decisão do Plenário de Vogais, exarada em Sessão Plenária realizada em 11.04.2017, e em conformidade com o memorando nº 28/2017 da Secretaria Geral, de 19.04.2017, protocolado sob nº 17/291475-2, determina o **DESARQUIVAMENTO** do (s) ato (s) citado (s) abaixo, tornando pública a decisão para os fins legais da presente publicação.

EMPRESA: ERMÍNIA MARIA LATREILLE E CIA LTDA
 NIRE: 41203240247

Desarquivamento de ato protocolado sob nº 167379488
 JUSTIFICATIVA: Desarquivamento da 28ª Alteração Contratual registrada em 11/11/2016, a empresa ERMÍNIA MARIA LATREILLE E CIA LTDA, pretendia a baixa de seis filiais, utilizando para tal o sistema Empresa Fácil, o qual não comporta esse tipo de operação. Verificou-se ainda, que a VIGÉSIMA OITAVA ALTERAÇÃO CONTRATUAL, quando teve seu arquivamento deferido em 11/11/2016, houve a baixa apenas da FILIAL de NIRE 4190045970-4, pois foi a única mencionada na FCN no preenchimento do processo.

PUBLIQUE-SE.
 Curitiba, 25 de abril de 2017.
 Ardisson Naim Akel
 Presidente

37942/2017

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ EDITAL DE DESARQUIVAMENTO DE ATO MERCANTIL Nº 29/2017

O Presidente da Junta Comercial do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 25, do Decreto Federal nº 1.800/1996 em cumprimento à decisão do Plenário de Vogais, exarada em Sessão Plenária realizada em 02.05.2017, e em conformidade com o memorando nº 29/2017 da Secretaria Geral, de 03.05.2017, protocolado sob nº 17/203614-3, determina o **DESARQUIVAMENTO** do (s) ato (s) citado (s) abaixo, tornando pública a decisão para os fins legais da presente publicação.

EMPRESA: ENGETÉCNICA CONSTRUÇÕES CIVIS E COMÉRCIO LTDA
 NIRE: 41201048764

Desarquivamento de ato protocolado sob nº 16/414649-0
 JUSTIFICATIVA: Trata-se de desarquivamento da 12ª Alteração Contratual da empresa registrada em 19/08/2016, tendo em vista que a empresa PCGROUP HOLDING LTDA mencionada no preâmbulo dessa alteração não faz parte do quadro societário da Engetécnica Construções Civis. No caso em tela, é um caso de erro insanável, devidamente confirmado. Em que a empresa PCGROUP HOLDING LTDA é alheia à relação societária da empresa Engetécnica Construções Civis.

PUBLIQUE-SE.
 Curitiba, 04 de maio de 2017
 Ardisson Naim Akel
 Presidente

37945/2017

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ EDITAL DE DESARQUIVAMENTO DE ATO MERCANTIL Nº 30/2017

O Presidente da Junta Comercial do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 25, do Decreto Federal nº 1.800/1996 em cumprimento à decisão do Plenário de Vogais, exarada em Sessão Plenária realizada em 02.05.2017, e em conformidade com o memorando nº 30/2017 da Secretaria Geral, de 03.05.2017, protocolado sob nº 17/203610-0, determina o **DESARQUIVAMENTO** do (s) ato (s) citado (s) abaixo, tornando pública a decisão para os fins legais da presente publicação.

EMPRESA Elaine Verônica Mendes Bezerra - ME
 NIRE: 41108112750

Desarquivamento de ato protocolado sob nº 168051486
 JUSTIFICATIVA: Trata-se de desarquivamento da rerratificação de Requerimento de Empresário registrada em 03/01/2017, tendo em vista que o ato de constituição arquivado em 29/08/2016, foi desarquivado por conter erros insanáveis. Tal desarquivamento fez com que a empresa fosse baixada também na RFB, porém, o usuário, tentando sanar o erro fez uma rerratificação, que foi arquivada indevidamente em 03/01/2017. Visto que a empresa não mais existia.

PUBLIQUE-SE.
 Curitiba, 04 de maio de 2017
 Ardisson Naim Akel
 Presidente

37946/2017

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ EDITAL DE DESARQUIVAMENTO DE ATO MERCANTIL Nº 31/2017

O Presidente da Junta Comercial do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 25, do Decreto Federal nº 1.800/1996 em cumprimento à decisão do Plenário de Vogais, exarada em Sessão Plenária realizada em 02.05.2017, e em conformidade com o memorando nº 31/2017 da Secretaria Geral, de 03.05.2017, protocolado sob nº 17/203611-9, determina o **DESARQUIVAMENTO** do (s) ato (s) citado (s) abaixo, tornando pública a decisão para os fins legais da presente publicação.

EMPRESA CHESTNUT COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA ME
 NIRE: 41204446931

Desarquivamento de ato protocolado sob nº 06/168748-0 e 06/165380-2
 JUSTIFICATIVA: Trata-se de desarquivamento da 1ª e 2ª alteração contratual, conforme ofício nº 14.343/07 Cart/DRE/SR/DPF/PR de 08/01/2007 da Delegacia de Polícia Federal, e ofício nº 6719/2016 de 16/12/2016 do Instituto de Identificação do Paraná. E após apuração no processo nº 11089.720057/2016-98. Tornando-se nulas essas alterações contratuais registradas nesta Junta Comercial. Para o contribuinte Fernando Dias Soares, portador do **documento falso** de identidade RG nº 10.348.781-1 SSP/PR. E que promoveram a alteração do quadro societário - QSA da pessoa jurídica "Chestnut Comércio de Produtos Alimentícios Ltda ME" ao incluir a pessoa física inexistente no ato citado.

PUBLIQUE-SE.
 Curitiba, 04 de maio de 2017
 Ardisson Naim Akel
 Presidente

37948/2017

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ EDITAL DE DESARQUIVAMENTO DE ATO MERCANTIL Nº 32/2017

O Presidente da Junta Comercial do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 25, do Decreto Federal nº 1.800/1996 em cumprimento à decisão do Plenário de Vogais, exarada em Sessão Plenária realizada em 02.05.2017, e em conformidade com o memorando nº 32/2017 da Secretaria Geral, de 03.05.2017, protocolado sob nº 17/203612-7, determina o **DESARQUIVAMENTO** do (s) ato (s) citado (s) abaixo, tornando pública a decisão para os fins legais da presente publicação.

EMPRESA Daysimar da Silva - ME
 NIRE: 41804364773

Desarquivamento de ato protocolado sob nº 17/187263-0 e 17/187264-9
 JUSTIFICATIVA: Trata-se de desarquivamento do Requerimento de Empresário e por extensão o desenquadramento de Microempresa registrada em 17/03/2017, sob os protocolos nº 17/187263-0 e 17/187264-9, pelo fato de tratar-se de uma alteração de MEI para Empresário Individual, quando não poderia ocorrer haja visto que o desenquadramento do SIMEL só terá efeitos a partir de 01/01/2018. Conforme consulta feito no sistema Simples Nacional. O desenquadramento por opção poderá ser realizado a qualquer tempo, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro do ano-calendário subsequente, salvo quando a comunicação for feita no mês de janeiro, quando os efeitos do desenquadramento dar-se-ão nesse mesmo ano-calendário.

PUBLIQUE-SE.
 Curitiba, 04 de maio de 2017
 Ardisson Naim Akel
 Presidente

37949/2017

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ EDITAL DE DESARQUIVAMENTO DE ATO MERCANTIL Nº 33/2017

O Presidente da Junta Comercial do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 25, do Decreto Federal nº 1.800/1996 em cumprimento à decisão do Plenário de Vogais, exarada em Sessão Plenária realizada em 02.05.2017, e em conformidade com o memorando nº 33/2017 da Secretaria Geral, de 03.05.2017, protocolado sob nº 17/203613-5, determina o **DESARQUIVAMENTO** do (s) ato (s) citado (s) abaixo, tornando pública a decisão para os fins legais da presente publicação.

EMPRESA Transbahia Transportes e Agropecuária Ltda
 NIRE: 41202234880

Desarquivamento de ato protocolado sob nº 95/014936-5
 JUSTIFICATIVA: O ato é de desarquivamento da 2ª Alteração Contratual registrada em 22/03/1995, da empresa Transbahia Transportes e Agropecuária Ltda, em que o Srº Paulo Ademir Antunes Lima e Goreti da Silva ajuizaram Ação Declaratória de Nulidade de Ato Jurídico contra Denivaldo G. dos Santos; Joaquim Afonso e Idivan Brancalhão, oriundo de um contrato verbal de compra e venda de uma Sociedade Mercantil denominada G. Silva e Lima Ltda, e que posteriormente fizeram alteração contratual na referida Sociedade para Transbahia Transportes e Agropecuária Ltda. No caso acima mencionado e conforme o Ofício sob nº 1.789/2016. O Juiz da 2ª Vara Cível da Comarca de Cascavel, julgou procedente a ação declarando nula a 2ª alteração contratual da empresa Transbahia Transportes e Agropecuária Ltda para que prevaleça o Contrato Social anterior por nome G. Silva e Lima Ltda. PUBLIQUE-SE.

PUBLIQUE-SE.
 Curitiba, 04 de maio de 2017
 Ardisson Naim Akel
 Presidente

37950/2017